

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATORA: ERIKA MIALIK MARENA
RELATOR DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 47, de 26/6/2019, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de empresas contratantes (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de transações (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por maioria, acolher o voto divergente do Conselheiro Gerson D'Agord Schaan pela responsabilidade administrativa de Curinga Veículos Ltda., Roberto Curi, Edison Cury, Eduardo Cury e Antonio Curi aplicando-lhes a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme o inciso I e parágrafo 1º, ambos do artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do artigo 10, incisos I e II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, combinado, respectivamente, com o artigo 2º, incisos I, alíneas "c" e "d", e II, alíneas "b", "c" e "d", e artigo 3º, inciso IV, da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Quanto à não comunicação de suposta operação em espécie de R\$ 31.220,00, ante à comprovação documental de que, na realidade, se tratou de transferência bancária, coube o ARQUIVAMENTO da imputação por infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Para a decisão, foram ponderadas a prestação das informações requeridas pelo COAF somente após a instauração do Processo Administrativo Sancionador, não afastando a caracterização da infração, assim como julgados anteriores do COAF.

O voto da Relatora pelo arquivamento do presente processo foi acompanhado pelo Conselheiro Gustavo Leal de Albuquerque. O Conselheiro Marcus Vinicius de Carvalho proferiu voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de se obter provas da regularidade dos cadastros e registros das operações à época da fiscalização, ao que foi acompanhado pelos Conselheiros Gustavo da Silva Dias e Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega. Seguiram o voto divergente do Conselheiro Gerson D'Agord Schaan os Conselheiros Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio, além do Presidente do Conselho.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

GERSON D'AGORD SCHAAN
Relator do voto divergente vencedor

DECISÃO Nº 48/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100208/2018-74
INTERESSADA: JEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.691.808/0001-62
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 39, de 26/6/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Jema Comércio e Serviços Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, e a regularização mesmo que tardia da inobservância, assim como a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio e Érika Mialik Marena.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

GERSON D'AGORD SCHAAN
Relator

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA
DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 222ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2019

Aos 11 dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência da Sra. ADRIANA CRISTINA DULLIUS, os Conselheiros: Sr. FELIPE SARTORI SIGOLLO, representante do Ministério da Cidadania (IPHAN); Sra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal (MPF); Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. EDSON ANTONIO DONAGEMMA, representante do Ministério da Saúde/Anvisa; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Sra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante do Instituto O Direito Por um Planeta Verde; Sr. ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO, representante do Ministério da Economia. O Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA. Os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD: Sr. DAVID MENEGON; Sr. EDUARDO CRUZ ROCHA; e Sra. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA. Justificaram

ausências: os Conselheiros Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA e Sr. EDVALDO DA COSTA SILVA, ambos representantes do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC). O Conselho passou a deliberar sobre a pauta da presente reunião, nos termos a seguir. Item 1º - Cientificação da Ata da 221ª Reunião Ordinária. Cientificados do conteúdo da ata da 221ª Reunião do CFDD, publicada no DOU de 18.06.2019, não houve qualquer objeção. Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadro Demonstrativo de Valores. O Presidente leu os valores recolhidos ao FDD no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2019: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 465.704,16; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.462.090,12; Código 20074-3 (Ref-003) - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 44.484,81; Código 20074-3 (Ref-004) - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 2.373.082,94; Código 20074-3 (Ref-005) - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 4.537,79; Código 20074-3 (Ref-006) - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 56.971.242,20; Código 20074-3 (Ref-007) - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 62.809,55; Código 20074-3 (Ref-008) - Mercado Imobiliário - não houve; Código 20080-8 - Infração à Ordem Econômica - R\$ 318.398.236,92; Código 10130-3 - Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 1.925.087,56; Código 18001-7 - Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 14.250,40; Código 28886-1 - Outras Receitas - Doações - R\$ 18.506,55; Código 18806-9 - Ressarcimento de Despesas Diversas de exercícios anteriores - não houve; Código 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior a STN - R\$ 214.457,19; Código 13804-5 - AGU - Recup. Recur. ACP/AIA - R\$ 367.557,38; Código 13801-0 - AGU - Multas e Sanções em Ação de Improbidade Administrativa - R\$ 506.732,17. Obteve-se uma arrecadação total no valor de R\$ 389.194.831,84 (trezentos e oitenta e nove milhões cento e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). Item 3º - Deliberação sobre a reabertura de prazo para inclusão de documentos do Siconv. Alguns projetos selecionados no primeiro ciclo de priorização de propostas (Resolução nº 33, de 04.12.2018, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, Seção 1, Páginas 39 e 40) não foram inseridos no Programa Siconv 3000020190002 no prazo fixado pela Secretaria Executiva do CFDD, em que pese os proponentes tenham sido cientificados deste prazo por meio de ofício encaminhado eletronicamente. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul solicitou, formalmente, a reabertura de prazo para inclusão do Plano de Trabalho, sob o fundamento de que teria enfrentado dificuldades materiais para a inclusão da documentação no SICONV. Tendo como fundamento elementos constantes dos autos (Processo SEI n.º 08012.000272/2019), o Conselho decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de reabertura do Programa SICONV, tendo em vista que os fatos descritos pelo proponente não foram suficientes para justificar o deferimento de novo prazo. Absteve-se o conselheiro Felipe Sartori Sigollo. Item 4º - Deliberação de Projetos relatados pelos conselheiros do CFDD. 4.1 - PROCESSO Nº 08000.012744/2019-05 - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Objeto: Executar obra completa de restauração para a edificação tombada em nível federal, a fim de viabilizar a continuidade do uso de clube social, incentivando a dinamização do Centro Histórico de Laguna. Relatora: Bianca Medeiros, com Pedido de Vistas do Conselheiro Felipe Sartori Sigollo. DECISÃO: aprovado por maioria, vencida a conselheira relatora. Retomando-se o julgamento iniciado na sessão anterior, em que a Relatora proferiu voto pelo indeferimento, foi proferido voto pelo Conselheiro Felipe Sartori Sigollo favorável à aprovação do projeto, acompanhado pelos demais conselheiros, com a abstenção da conselheira Letícia Rodrigues da Silva. 4.2 - PROCESSO Nº 08012.000252/2019-20 - Proponente: Fundação Universidade de Brasília. Objeto: Desenvolver um software de apoio à decisão voltado para automação das atividades de triagens e homologação de processos na PGR, extensível a todas unidades do MPF. Relator: André Sousa Maia Justiniano Ribeiro. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com ressalvas. O Relator determinou a apresentação de comparação entre o valor de aquisição dos equipamentos no exterior ou no mercado nacional para justificar a escolha da importação direta, com tributação diferenciada. Por sua vez, a Presidente enfatizou que não verificou qualquer óbice à implementação do projeto quanto ao seu mérito, mas que vislumbra particularidades no caso concreto que podem dificultar a celebração do termo de execução descentralizada, especialmente em razão do plano de trabalho ter sido apresentado por Fundação vinculada à UNB e não pela própria Universidade, o que deve ser melhor esclarecido durante a fase de formalização. A Conselheira Mariane Guimarães de Mello Oliveira se absteve. 4.3 - PROCESSO Nº 08012.003250/2018-10 - Proponente: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul. Objeto: Fortalecer e ampliar o alcance de atuação do Fórum Gaúcho de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos - FG CIA, atualmente coordenado pelo MPF/RS, por meio da realização de uma campanha educativa, com abrangência estadual, de comunicação de riscos da exposição aos agrotóxicos e fortalecimento/promoção da agroecologia. Relator: Edson Antonio Donagemma. RELATÓRIO: Aprovada a modificação do plano de trabalho, por maioria. O projeto foi apreciado e aprovado por unanimidade, em 25/04/2019, conforme Ata da 11ª Reunião Extraordinária do CFDD, publicada no DOU de 30/04/2019. No entanto, no ato da formalização do Termo de Execução Descentralizada - TED, o Proponente solicitou a alteração do Plano de Trabalho, com a exclusão das pesquisas previstas originalmente na Etapa 3 do Projeto, a reversão dos valores relativos a elas para outras etapas da campanha e a substituição da produção de folders para adesivos destinados à comunicação dentro do escopo e objeto do projeto. O projeto retornou ao CFDD para análise e posicionamento referente à alteração do plano de trabalho. DECISÃO: Aprovado por maioria. Votaram pelo indeferimento as Conselheiras Letícia Rodrigues da Silva e Adriana Cristina Dullius, sob o fundamento de que as pesquisas relacionadas na Etapa 3 são necessárias para a adequada delimitação do objeto da campanha publicitária de sensibilização da população, uma vez que o plano de trabalho anteriormente apreciado não forneceu claramente essa informação sob o fundamento de que o direcionamento das campanhas seria embasado na pesquisa que foi excluída do projeto. Item 5º - Edital de Chamamento Público de 2019. - A Presidente do CFDD apresentou minuta de Edital de Chamamento Público para Estados e Municípios, visando selecionar projetos a serem conveniados no ano de 2019, que, depois de ampla discussão, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Houve divergência, apenas, quanto à sugestão de inclusão de combate à criminalidade organizada no item "h" do Eixo Temático 5, apresentada pela Secretaria Executiva, onde, por maioria, o CFDD se posicionou pelo descabimento da ampliação da linha temática, vencida a Presidente. Quanto à sugestão formulada pelo Ministério Público do Trabalho, no Ofício 1746.2019 - GAB/PGT, de que fosse incluída linha temática referente ao "meio ambiente do trabalho", entendeu-se que o tema já está implicitamente contemplado em outra linha temática diretamente relacionada ao Direito do Trabalho, razão pela qual a sugestão não foi acatada. Concordou-se que, após manifestação da Consultoria Jurídica sobre a Minuta do Edital, o processo eletrônico será disponibilizado a todos os conselheiros e, não sendo registrada nenhuma objeção dos conselheiros em 24 (vinte e quatro horas), o edital de chamamento público será encaminhado para publicação no Diário Oficial. Item 6º Assuntos Gerais: Questionados sobre o reencaminhamento, ao relator original, de plano de trabalho no caso de ajustes decorrentes de atualização monetária dos orçamentos apresentados, sem que seja vislumbrada modificação no objeto proposto, os conselheiros entenderam que não existe necessidade de reapreciação pelo plenário do CFDD de tal matéria. Item 7º- Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ficou prevista para o dia 08/08/2019, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 304, às 9h30min. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13h55min, lavrada a presente Ata, que foi aprovada pelos presentes.

ADRIANA CRISTINA DULLIUS
Presidente do Conselho

